



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/PP04/2023.
PROCESSO ADM. 004/CLMR/2023.

CONTRATO QUE ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA E A EMPRESA: SOUZA CONSULTORIA E GESTAO LTDA, CNPJ nº 41.571.331/0001-69.

Por este instrumento particular, A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, situada à Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA, inscrita no CNPJ sob o N° 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 032935572007-0 e do CPF nº 996.272.563-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SOUZA CONSULTORIA E GESTAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n 41.571.331/0001-69, situada na Rua. DEPUTADO BACELAR, S/N, CEP: 65.510-000, Centro, Mata Roma\MA, neste ato representada pelo Sr.(a) Luciane Araújo de Oliveira, Portador do RG: 32495927 SSP/MA inscrito no CPF: CPF nº 787.727.453-04 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria à Comissão Permanente de Licitação, conforme segue: Fases do processo licitatório: Fase interna ou preparatória; Fase externa; Duração de cada fase; Burocracia do processo licitatório Elaboração do projeto básico/executivo, quando for o caso; Elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso; - Processo e Procedimento da Licitação: Aplicabilidade das modalidades de licitação; Regimes de execução; Tipos de licitação; Dispensa e a Inexigibilidade de licitação; Habilitação nas licitações (Habilitação jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação técnica; Qualificação econômico-financeira; Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal); Registro Cadastral de Licitantes; Procedimento e julgamento das licitações (Classificação das propostas; Desclassificação das propostas; Revogação e nulidade da licitação); Adjudicação; Homologação; e Contratos administrativos. Orientação sobre a nova legislação, Lei nº 14.133/2023, que unifica o regime jurídico sobre licitações e contratos administrativos.	MÊS	11	R\$ 6.500,00	R\$ 71.500,00
2	Serviços de consultoria em recursos humanos, com estruturação de plano de cargos e salários, atualização previdenciária informações de portais, implementação de e-social, informações de portais de processamento de pagamento.	MÊS	11	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00
TOTAL					R\$ 110.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação dos Serviços de consultoria e apoio administrativo no âmbito das licitações e contratos administrativos e assessoria em folha de pagamento de interesse da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de MATA ROMA-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 Legislativo

0101 Câmara Municipal

01.122.0012.2.002 **Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.**

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 11 (onze) meses.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E PRESTAÇÃO:

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. A contratada deverá entregar os veículos na Câmara municipal de MATA ROMA-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

6.4. Os serviços deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos conjunta da Dívida Ativa da União e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
Banco do Brasil, agência nº 1773-6; e conta corrente nº: 65.961-4

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
 - 11.2.1. Entregar os serviços às suas expensas, na Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de MATA ROMA-MA;
 - 11.2.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
 - 11.2.3. Os serviços deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
 - 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MATA ROMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de MATA ROMA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

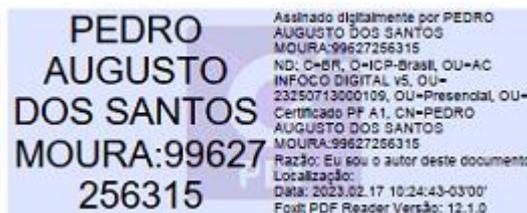
- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADINHA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

MATA ROMA (MA), 17 de Fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA\MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
CPF nº 996.272.563-15
Presidente da Câmara
Contratante

Luciane Araújo de Oliveira

LUCIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA
RG nº 32495927 SSP/MA
CPF nº 787.727.453-04
Sócia Administradora
Contratada